



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## PROJETO DE LEI Nº 39/2021

**Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Preservação será constituído da seguinte pelos seguintes membros, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal:

.....  
.....

III - 1 (um) profissional de ensino superior com notório saber nas áreas de história, arquitetura, engenharia, urbanismo preservação de patrimônio e outras áreas relacionadas;

IV - 3 (três) membros de livre indicação pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de caráter ilibado, com residência fixa em Indaiatuba há, no mínimo, 15 (quinze) anos, e que tenham atuado ou demonstrado interesse na preservação da memória ou no desenvolvimento cultural da cidade.

V - REVOGADO.

§ 1º - A entidade a que se refere o inciso II deste artigo apresentará à Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos representantes, titular e suplente, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

.....” (NR)

D



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2469/2021  
21/09/2021 - 11:32  
PL 177/2021

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL PL Nº 39/2021**

Indaiatuba, 16 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2021, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

A proposta de lei em apreço, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, dá nova redação aos incisos III e IV e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, tendo em vista não existir no município entidade que tenha por finalidade estatutária a defesa do patrimônio histórico.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=6993&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6993&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARG**  
PREFEITO

**EXMO. SR.  
JORGE LUÍS LEPINSK  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**